

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA Nº - CMMMPV**
(à MPV nº 817, de 2018)

Incluem-se na Medida Provisória nº 817, de 04 de janeiro de 2018 os seguintes alterações ao artigo 2º:

Art. 2º -

III – a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, indireta, autarquias, fundacional e de economia mista, de servidor municipal ou de integrante da carreira policial, civil ou militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e de Rondônia e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios Federais ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado;

VI – a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado, outubro de 1993 para Roraima e Amapá, e março de 1987 para Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de Economia Mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia ou pela União para atuar no âmbito desses ex-Territórios Federais, inclusive as extintas;

.....

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para fazer justiça com os Estados do Amapá e Roraima, os quais vivenciaram problemas semelhantes aos de Rondônia, no que concerne ao processo de transformação em Estado, é que se propõe seja considerado a transformação do Estado de Rondônia da data da posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987.

Tendo em vista que o **ex-território de Rondônia** estar no mesmo processo de transposição de seus servidores para os quadros da união, juntamente com os ex-territórios de Roraima e Amapá, os incisos, III, IV,V e VI do artigo 2º, desta medida provisória 817/2018, serão complementados para que todos os ex-territórios de forma igualitária, possam ser contemplados, com o devido processo de enquadramento.

O critério temporal deve ser igualmente definido para os Estados do Amapá e de Roraima, ou seja, de **04 de outubro de 1988 até 04 de outubro de 1993**, com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º, da CF/88, o qual manda aplicar as normas e critérios seguidos na criação de Rondônia para esses Estados, conferindo, assim um tratamento **idêntico aos três Estados da Federação**.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

ASSINATURA

A standard linear barcode located on the right side of the page, below the large empty box. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

SF/18003.88020-90